

DECRETO Nº 2538DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 984

APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROLIM  
DE MOURA, PARA O EXERCÍCIO FINAN  
CEIRO DE 1 985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais contidas no pa  
ragráfo 1º do Artigo 3º do Decreto-Léi Estadual nº 71, de 5 de agosto de 1 983.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades Administrativas (Orçamento-Pro  
grama) do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 1 985, demonstrado pelos anexos  
deste ato;

Artigo 2º - Estima a Receita do Município de Rolim de Moura, para o Exercício Finan  
ceiro de 1 985 em CR\$ 2.000.000,00 (Dois Bilhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor;

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de competên  
cia do Município, demais Receitas Próprias e Transferências, vinculadas ou não, e outras Receitas, na  
forma de Legislação pertinente em vigor, demonstrada nos anexos e subanexos respectivos, conforme o  
abaixo indicado:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária

CR\$ 888.700.000

CR\$ 1.999.000.000

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| 1.2. Transferências Correntes   | CR\$ 992.500.000 |
| 1.3. Outras Receitas Correntes  | CR\$ 117.800.000 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL         | 1.000.000        |
| 2.1. Alienação de Bens          | CR\$ 500.000     |
| 2.2. Outras Receitas de Capital | CR\$ 500.000     |

Artigo 4º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus respectivos anexos e subanexos, conforme o abaixo indicado:

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| 1 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO |                    |
| 1.1. Legislativa                    | CR\$ 180.000.000   |
| 1.2. Administração e Planejamento   | CR\$ 1.221.760.000 |
| 1.3. Agricultura                    | CR\$ 4.500.000     |
| 1.4. Educação e Cultura             | CR\$ 177.740.000   |
| 1.5. Habitação e Urbanismo          | CR\$ 65.000.000    |
| 1.6. Saúde e Saneamento             | CR\$ 111.000.000   |
| 1.7. Assistência e Previdência      | CR\$ 40.000.000    |
| 1.9. Transporte                     | CR\$ 200.000.000   |

|   |                    |
|---|--------------------|
| 2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS                                 | CR\$ 2.000.000.000 |
| 2.1. Câmara Municipal                                   | CR\$ 180.000.000   |
| 2.2. Gabinete do Prefeito                               | CR\$ 140.130.800   |
| 2.3. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação | CR\$ 135.000.000   |

|  |                    |
|--|--------------------|
| 2.4. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda   | CR\$ 716.629.200   |
| 2.5. Secretaria Municipal de Educação e Cultura        | CR\$ 177.740.000   |
| 2.6. Secretaria Municipal de Saúde                     | CR\$ 105.000.000   |
| 2.7. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | CR\$ 545.500.000   |
| 3 - RECEITA TOTAL                                      | CR\$ 2.000.000.000 |

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal de Rolim de Moura autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal de Rolim de Moura autorizado a tomar medidas necessárias do sentido de ajustar o fluxo da Despesa efetiva realização da Receita, a fim de manter o equilíbrio Orçamentário e Financeiro;

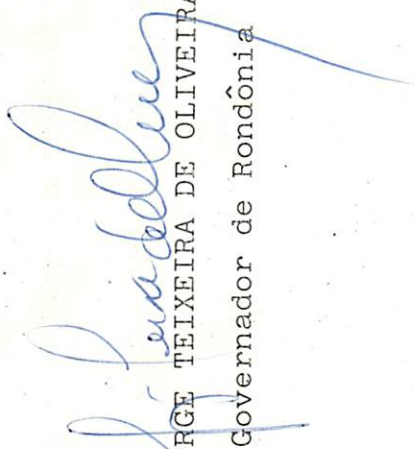
Artigo 7º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos sociais, necessários a realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do elemento de despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações;

Artigo 8º - Fica o Prefeito de Rolim de Moura autorizado a proceder a reestimativa da Receita, em função do comportamento dos ingressos dos recursos;

Artigo 9º - O presente Plano Anual de Atividades Administrativas (Orçamento - Progra

D

ma), entrará em vigor durante o Exercício Financeiro de 1 985; a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário. *f*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador de Rondônia